

LEI N. 11.016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo instalar semáforos antiapagão no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público instalar semáforos antiapagão no âmbito do Município de São José dos Campos.

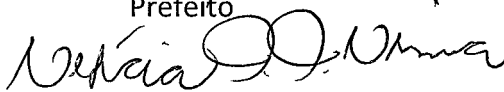
Art. 2º Poderá contar com sistema no-breaks ou outra tecnologia nos semáforos situados em avenidas principais e locais de grande fluxo de veículos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

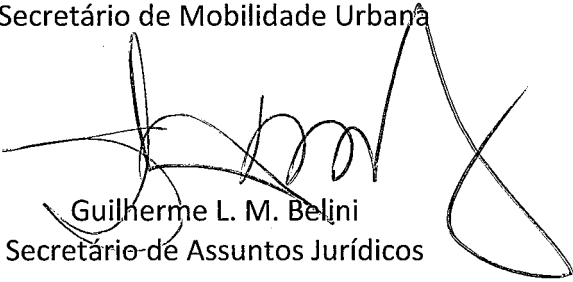
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, de 31 de outubro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Letícia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Beljini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 57/2024, de autoria do Vereador Marcão da Academia).

